

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003 / 04

Altera o Art. 65º dando competência ao vice-prefeito para substituir imediatamente o titular em casos de ausência, impedimento e suceder-lhe na vacância do cargo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROMULGA:

Art. 65º - Ao vice-prefeito compete substituir imediatamente o titular em casos de ausência, impedimento e suceder-lhe na vacância do cargo, independente de ato de transmissão de cargo pelo titular do Poder Executivo Municipal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 02 de 06 de 2004.

PAULO CESAR FETOSA ARRAIS
Vereador - PDT

Justificativa: Incontáveis vezes, na atual administração municipal, o Chefe do Poder Executivo tem se ausentado da cidade, e até do país, sem que faça a devida transmissão do cargo à sua vice.

O ato, além de anti-ético, configura-se em irresponsabilidade, uma vez que a cidade fica sem um chefe do poder executivo, que possa tomar decisões importantes que são atribuídas ao cargo.

Uma vez que a atual legislação causa dúvida, por interpretação errônea, cabe-nos dar ao texto uma redação mais clara, substituindo a anterior.